

RELATÓRIO Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 8, de 2017, do Presidente da República, que submete ao Senado Federal a escolha do Senhor ALEXANDRE DE MORAES para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal na vaga decorrente do falecimento do Ministro Teori Albino Zavascki.

RELATOR: Senador **EDUARDO BRAGA**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, por meio da Mensagem (SF) nº 8, de 2017 (nº 23, de 2017, na origem), o nome do Senhor ALEXANDRE DE MORAES para compor o Supremo Tribunal Federal (STF), em vaga decorrente do falecimento do Ministro Teori Albino Zavascki, nos termos dos arts. 52, inciso III, alínea *a*, e 101, parágrafo único, da Constituição Federal (CF), regulamentados pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e pelo Ato nº 1, de 2007, desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Segundo os dispositivos constitucionais acima referidos, os membros do STF serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, por voto secreto, após arguição pública.

Nesse contexto, cabe a esta Comissão, de acordo com o citado Ato nº 1, de 2007 – CCJ, e com o art. 101, inciso II, alínea *i*, do RISF, proceder à sabatina do indicado e emitir parecer sobre a indicação, também por voto secreto, para orientar a manifestação definitiva do Plenário do Senado Federal.



Em observância ao art. 383, inciso I, alínea *a*, do RISF e ao art. 1º, inciso I, do Ato nº 1, de 2007-CCJ, o Senhor Alexandre de Moraes encaminhou o seu *curriculum vitae*, que será brevemente exposto abaixo (fls. 5-113).

Quanto a sua formação e atividades acadêmicas, é bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo, Doutor em Direito (2000), Pós-Doutor em Direito (2000) e Livre-Docente pela mesma instituição (2002).

É professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, da Universidade Presbiteriana Mackenzie, da Escola Superior do Ministério Público e da Escola Paulista da Magistratura, tendo lecionado diversas disciplinas relacionadas ao Direito Constitucional, Direito Administrativo, Teoria Geral do Estado e Direitos Humanos.

Em relação à produção acadêmica do indicado, nota-se atividade intensa nas áreas do direito constitucional, direito administrativo e direito penal, especialmente relacionada a temas como proteção aos direitos fundamentais, funcionamento das instituições democráticas e combate à corrupção.

Nesse sentido, o indicado apresenta 136 artigos completos publicados em periódicos especializados, 58 livros publicados, 14 capítulos de livros escritos, 11 livros organizados, 13 trabalhos publicados em eventos, 34 artigos em jornais e 58 artigos em revistas, além de diversas palestras e participação em bancas de doutorado e mestrado.

Dentre esta vasta produção acadêmica, a título de exemplo, destacam-se obras abrangentes de grande circulação no meio jurídico brasileiro: a) *Direito Constitucional* – 32ª edição, b) *Constituição do Brasil Interpretada* – 9ª edição, e c) *Direitos humanos fundamentais* – 10ª edição.

Além dessas publicações de livros, mencionam-se exemplos de artigos e capítulos de livros elaborados pelo indicado nas mencionadas áreas do direito:

- 1) Limites de Atuação do Conselho Nacional de Justiça - Vedação ao Exercício de Jurisdição Constitucional na Via Administrativa. – 2015;
- 2) Democracia com responsabilidade – 2014;



- 3) O devido processo legal e a vedação às provas ilícitas – 2014;
- 4) Necessidade de avanço institucional para fortalecimento do Estado Federal – 2014;
- 5) Que modelo de combate à corrupção queremos? – 2013;
- 6) Biografias 'não autorizadas' - Liberdade com responsabilidade – 2013
- 7) A Evolução da Atuação do Presidente da República no Processo Legislativo Brasileiro nesses 20 Anos de Constituição – 2009;
- 8) Administração Pública e Vedação ao Nepotismo no Poder Judiciário – 2008;
- 9) Princípio da Eficiência e Controle Jurisdicional dos Atos Administrativos Discricionários – 2006;
- 10) Sistemas Eleitorais e Regime de Governo Presidencial – 2005.

Quanto à experiência profissional do indicado, cabe destacar que atuou em diferentes frentes na advocacia privada, Poder Executivo, Poder Judiciário e Ministério Público, tendo contato com as diversas facetas do fenômeno jurídico na nossa sociedade, tanto em atividades jurídicas em sentido estrito na defesa de causas judiciais quanto na gestão de políticas públicas de acesso à justiça, segurança pública e transportes.

Em relação a suas atividades profissionais privadas, foi advogado com atuação perante o Poder Judiciário brasileiro, tendo atuado nas áreas consultiva e contenciosa (2010-2014); é Membro da Comissão Especial da Reforma Política da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional São Paulo; e Conselheiro Independente da Federação Brasileira de Bancos (Febraban).

Em relação à sua experiência no setor público, foi Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo (1991-2002), Secretário de Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo (2002-2005), Presidente da antiga Fundação do Bem-Estar do Menor do



Estado de São Paulo (Febem/SP) (2004 a 2005), Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (2005-2007), Secretário Municipal de Transportes de São Paulo (2007-2010), Secretário Municipal de Serviços de São Paulo (2009-2010), Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo (2015-2016) e Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública (2016-2017).

Destaca-se que o indicado se encontra afastado do cargo de Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, p. 1, de 7 de fevereiro de 2017.

Em razão dos serviços prestados, o indicado recebeu diversas homenagens e condecorações, destacando-se: Colar do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça de São Paulo (2004); Medalha Brigadeiro Tobias da Polícia Militar do Estado de São Paulo (2004); Colar do Mérito Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (2006); Colar do Mérito Judiciário do Superior Tribunal Militar (2006); Medalha Ministro Franciulli Netto do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais de Magistratura (2009); Defensor do Estado Democrático de Direito da Associação Paulista dos Magistrados (2009); “Comendador da Ordem” do Conselho da Ordem do Rio Branco – Ministérios das Relações Exteriores (2010) e Membro Titular da Academia Paulista de Letras Jurídicas, Cadeira nº 19 (2012).

Atendendo às determinações do art. 383, inciso I, alínea *b*, do RISF, o indicado apresentou as declarações abaixo indicadas, bem como argumentação sucinta em que demonstra ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade, nos termos da alínea *c* do mesmo dispositivo (fls. 114-117).

Informou que não possui parentes que exerçam ou tenham exercido atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional (fls. 118).

Declarou que não é sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, sendo que em maio de 2016 retirou-se definitivamente do escritório “Alexandre de Moraes Sociedade de Advogados”, além de solicitar a suspensão do exercício da advocacia em virtude da assunção de cargo público para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2015 e 12 de maio de 2016 e retirou-se definitivamente da “Lex Instituto de Estudos Jurídicos Ltda” em 18/12/2003 (fls. 119).



Informou que se encontra em situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública federal, estadual e municipal, em relação ao seu domicílio e residência, apresentando Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado de São Paulo e Certidão Negativa de Débitos do Município de São Paulo (fls. 127-130).

Declarou que figura como autor em três ações judiciais, cujos detalhes processuais foram indicados às fls. 131 (Ação nº 10008479-34.2015.8.26.0100; Ação nº 1022901-14.2015.8.26.0100; e Ação nº 0417084-34-1993.8.26.0053).

Indicou três processos em que figurou como réu, todos eles já extintos, cujos detalhes processuais foram indicados às fls. 131-132 (Processo nº 0029779-44.2009.403.6182; Processo nº 0020097-73.2016.403.6100; e Processo nº 0000811-90.2013.5.02.0076).

Declarou que nos últimos cinco anos contados do ano em que se deu a indicação não atuou em juízos, tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou cargos de direção de agências reguladoras (fls. 133).

É relevante mencionar que diversas entidades da sociedade civil divulgaram Notas Públicas em que demonstram seu apoio ao indicado para o cargo de Ministro do STF.

Nesse sentido, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) declara que *“sua capacidade técnica certamente o credencia para a condução dos processos existentes na Corte Constitucional, sobremaneira nas ações que inquietam a sociedade brasileira e exigem pronta resposta do Poder Judiciário, como é o caso da operação Lava Jato.”*

A Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE), por meio de seu Presidente, Dr. Roberto Veloso, manifesta-se no sentido de que o indicado reúne os requisitos constitucionais para exercício do cargo, afirmando *“queremos desejar ao indicado Alexandre de Moraes toda a sorte no desempenho do cargo, e que ele corresponda aos anseios da sociedade brasileira, que é dar um fim à corrupção no Brasil.”*

O Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União afirma *“Constitucionalista renomado, doutor em Direito Constitucional, autor festejado de diversos livros*



específicos nessa área, o indicado conta com vasta bagagem jurídica adquirida ao longo de muitos anos no exercício dos cargos de promotor de justiça e conselheiro do Conselho Nacional de Justiça e da advocacia, pesando também a seu favor a substancial experiência de gestão pública obtida nas funções de secretário de estado de segurança pública e de justiça e cidadania, além do dignificante cargo de Ministro de Estado da Justiça, que atualmente exerce com brilhantismo, sendo inconteste que preenche os requisitos constitucional do notável saber jurídico e da reputação ilibada, exigidos para a vaga a qual foi indicado”.

A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) declara “*A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), entidade de classe que representa mais 16 mil Promotores e Procuradores de Justiça, vem a público apoiar a indicação do Doutor Alexandre de Moraes para a vaga de Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), pois considera que o indicado possui os requisitos constitucionais necessários para exercer o cargo. (...) Fica constatado, portanto, que Alexandre de Moraes pode contribuir para o aprimoramento da mais alta corte constitucional do país. Assim, a CONAMP ratifica a confiança no empenho e dedicação que pautarão seu trabalho como Ministro do Supremo Tribunal Federal”.*

A Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) sustenta “*A Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) vem a público congratular o Ministro da Justiça, Alexandre de Moraes, indicado ontem, 6, pelo presidente da República, Michel Temer, para ocupar a vaga deixada por Teori Zavascki, no Supremo Tribunal Federal. Jurista de notável saber jurídico, com passagem de mais de uma década pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, Alexandre de Moraes intermediou discussões importantes para o país à frente do Ministério da Justiça. Em meio aos desdobramentos de investigações extensas voltadas para o combate à corrupção, como a Operação Lava Jato, confia-se que a experiência profissional e acadêmica de Alexandre de Moraes se traduza no fiel cumprimento de suas atribuições na mais alta Corte Brasileira.”*

A Associação Paulista do Ministério Público (APMP) manifesta-se no seguinte sentido: “*A Associação Paulista do Ministério Público (APMP), entidade que representa 3 mil Promotores e Procuradores de Justiça da ativa e aposentados do Estado de São Paulo, vem a público parabenizar a indicação para Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) do advogado constitucionalista ALEXANDRE DE MORAES, ex-Promotor de Justiça, ex-diretor e ainda associado à APMP, que atualmente ocupa o cargo de Ministro da Justiça e Cidadania. A indicação para o STF comprova*



sua competência e aptidão para a gestão pública, bem como honra o Ministério Público de São Paulo (MPSP), Instituição à qual já pertenceu após ser aprovado em primeiro lugar no respectivo concurso público.”

Esta Comissão recebeu Ofício do Tribunal de Justiça de São Paulo, subscrito pelo seu Presidente, Dr. Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, e outros membros de seus órgãos superiores, em que se afirma que “*O indicado ostenta todos os atributos necessários ao exercício do cargo, destacando-se não só por seu valor acadêmico (...), como também pelas relevantes funções já assumidas nas esferas municipal, estadual e federal*”.

Diante do exposto, considerando tratar-se de deliberação por voto secreto, limitamo-nos a proferir este relatório, acreditando termos fornecido às Senhoras Senadoras e aos Senhores Senadores integrantes desta Comissão os elementos suficientes para decidir sobre a indicação do Senhor ALEXANDRE DE MORAES para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Sala da Comissão, fevereiro de 2017

Senador **EDUARDO BRAGA**
PMDB/AM

